



**Prefeitura Municipal de Itaqui**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Setor de Licitações**

**Ata de Registro de Preço nº 007/ 2016**

O Município de Itaqui, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GIL MARQUES FILHO**, inscrito no CPF sob o nº. 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº. 9003198786, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as **empresas COPAL COMÉRCIO DE PENUS E ACESSÓRIOS LTDA, MODELO PNEUS LTDA e A FLACH & CIA LTDA**, doravante denominadas FORNECEDORAS, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 5302/2009 (que regulamenta o registro de preços), Decreto Municipal nº 4728/2005 (que institui a modalidade Pregão Presencial), Decreto nº 3.931/2001, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 179.530/2016 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016, para REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de pneus, câmaras para pneus e protetores para pneus, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Constitui o objeto da ata o registro de preços de pneus, câmaras e protetores para as Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo:

**Empresa: COPAL COMÉRCIO DE PENUS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ 88.197.330/0001-60**, estabelecida em Tapejara/RS, na Avenida 7 de Setembro nº 236, ED. Itália, Centro, CEP 99.950-000, telefone (54)3344.1174/3344.1562 e e-mail [copalpneus@brturbo.com.br](mailto:copalpneus@brturbo.com.br), pelo seu representante infra-assinado, Sr. **SIRINEI PANIZZON**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 204.208.700-91 e portador de RG 6005103831, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim nº 1760, bairro Sol Nascente, Tapejara/RS

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant Mín	Quant Máx	Valor unitário
23	Pneu <b>12.5/80X18</b> , 12 lonas, com	Unidad	Titan	18	36	<b>R\$ 1.230,00</b>

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Setor de Licitações**

	câmara e protetor, novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Trator)	e	Goodyear/ Flexem/A BC			
24	Pneu <b>12x16.5</b> NHS, 10 lonas, dianteiro, novo, com câmara e protetor, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Trator)	Unidad e	Titan/Flex em/ABC	18	36	<b>R\$ 780,00</b>
25	Pneu <b>17.5/25</b> G2, 16 lonas, com câmara e protetor, novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Trator)	Unidad e	Titan/Qbo m/Forever e	20	40	<b>R\$ 2.600,00</b>
35	Pneu <b>1400X24</b> G2, 20 lonas, com câmara e protetor, novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Trator)	Unidad e	TitanFlexe n ZC Rubber	90	180	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Empresa: MODELO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ 94.510.682/0001-26,** estabelecida em Bento Gonçalves/RS, na Rua MAL Humberto Castelo Branco nº 56, bairro Planalto, CEP 95.700-000, telefone (54)3455.6500 e e-mail [modelopneus@modelopneus.com.br](mailto:modelopneus@modelopneus.com.br), pelo seu representante infra-assinado, Sr. **IGELSO LUDOVICO CECON,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF 102.757.970-15 e portador do RG nº 50190227035, residente e domiciliado na Rua Domingos Rubechini nº 55, em Bento Gonçalves/RS.

Item	Descrição	Unidad e	Marca	Quant Mín	Quant Máx	Valor unitário
01	Pneu <b>175/70 R.13</b> , Radial novo, 1ª linha do fabricante. Tipo estrutura da carcaça, não remanufaturado. (Carro)	Unidad e	Seiberling/ 500 8S2	170	340	<b>R\$ 202,25</b>
02	Pneu <b>175/70 R.14</b> , Radial, novo. 1ª linha do fabricante. Tipo de estrutura de carcaça, não remanufaturado. (Carro)	Unidad e	Seiberling/ 500 84S	84	168	<b>R\$ 260,00</b>
03	Pneu <b>185 R.14C</b> Comum, com câmara e protetor novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Kombi)	Unidad e	Bridgestone /Duravis 102/100R S/C	104	208	<b>R\$ 322,82</b>
05	Pneu <b>185/65 R.15</b> , Radial,	Unidad	Firestone/	102	204	<b>R\$ 332,20</b>

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Setor de Licitações**

	novo, 1ª linha do fabricante. Tipo de estrutura carcaça, não remanufaturado. (Carro)	e	F-900 88H			
06	Pneu <b>185/70 R.14</b> , Radial, novo, 1ª linha do fabricante. Tipo de estrutura de carcaça, não remanufaturado. (Carro)	Unidade	Firestone/ Multihawk	79	158	<b>R\$ 279,48</b>
07	Pneu <b>195/65 R.15</b> , Radial, novo, 1ª linha do fabricante. Tipo de estrutura carcaça, não remanufaturado. (Carro)	Unidade	Firestone/ F-900 91H	70	140	<b>R\$ 350,00</b>
08	Pneu <b>205/70 R.16</b> , Radial, misto, novo, 1ª linha do fabricante. Tipo de estrutura carcaça, não remanufaturado. (Ambulância)	Unidade	Bridgestone /Duravis	10	20	<b>R\$ 567,00</b>
12	Pneu <b>215/75 R.17,5</b> , Radial borrachudo, 12 lonas, com câmara e protetor, novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Ônibus)	Unidade	Bridgestone / M814 12 lonas Tortugal/LT -1417 ABC C/210MM	62	124	<b>R\$ 1.017,00</b>
13	Pneu <b>235/70 R.16</b> , Radial, misto novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Camionete/ambulância)	Unidade	Firestone/ Destination A/T 104/101S S/C	20	40	<b>R\$ 566,00</b>
14	Pneu <b>245/70 R 16</b> , Radial novo, 1ª linha do fabricante, não Remanufaturado. (Camionete/ambulância)	Unidade	Bridgestone / Deller H/T	10	20	<b>R\$ 667,00</b>
15	Pneu <b>275/80 R.22,5</b> Radial borrachudo, 16 lonas, novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Ônibus)	Unidade	Firestone/ FD-663 16 LONAS	30	60	<b>R\$ 1.499,95</b>
16	Pneu <b>275/80 R.22,5</b> Radial liso, 16 lonas, novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Ônibus)	Unidade	Dayton/D- 300 16 lonas	26	52	<b>R\$ 1.443,90</b>
17	Pneu <b>275/80 R.22,5</b> Radial Misto, 16 lonas, novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado.	Unidade	Bridgetone/ M840 16	22	44	<b>R\$ 1.591,50</b>

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Setor de Licitações**

	(Ônibus)		lonas			
18	Pneu <b>295/80 R.22,5</b> , Radial borrachudo, 16 lonas, novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Ônibus)	Unidade	Firestone/FD-66316 lonas	22	44	<b>R\$ 1.867,00</b>
19	Pneu <b>295/80 R.22,5</b> , Radial liso, 16 lonas, novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Ônibus)	Unidade	Dayton/D300 16 lonas	22	44	<b>R\$ 1.550,10</b>
26	Pneu <b>17.5/25 GR228</b> , 16 lonas, com câmara e protetor, novo, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Trator)	Unidade	Firestone/S SRG LD L3 16 lonasQbom /TR-220 Irbo Aro 25	16	32	<b>R\$ 4.135,00</b>
30	Pneu Radial <b>1000x20</b> , Misto, 16 lonas, novo, com câmara e protetor, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Ônibus)	Unidade	Firestone/T-819 16 lonas Qbom/TC-131 Ruzi Aro 20	87	174	<b>R\$ 1.573,00</b>
31	Pneu Radial <b>900x20</b> , borrachudo, 14 lonas, novo, com câmara e protetor, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Ônibus)	Unidade	Firestone/T-546 14 lonasQbom /TC-131 Ruzi/Aro 20	32	64	<b>R\$ 1.308,00</b>
32	Pneu Radial <b>900x20</b> , liso, 14 lonas, novo, com câmara e protetor, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Ônibus)	Unidade	Firestone/T 545 14 lonasQbom /TC-131 Ruzi Aro 20	32	64	<b>R\$ 1.251,50</b>
33	Pneu Radial <b>900x20</b> , Misto, 14 lonas, novo, com câmara e protetor, 1ª linha do fabricante, não remanufaturado. (Ônibus)	Unidade	Pirelli/FG-01 14 lonasQbom -TC-131 Ruzi Aro 20	32	64	<b>R\$ 1.341,00</b>
<b>40</b>	<b>Câmara para pneu aro 16"</b>	Unidade	Vipal/Vulk	61	122	<b>R\$ 19,00</b>



**Secretaria Municipal da Fazenda  
Setor de Licitações**

**Empresa: A. FLCH & CIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 02.332.508/0001-12**, estabelecida em Boa Vista do Buricá/RS, na Rua ABC nº 300, sala 02, Centro, CEP 98.918-000, telefones (55)3538.1172/3538.1146 e e-mail [buricapneus@buricapneus.com.br](mailto:buricapneus@buricapneus.com.br) ou [licita@buricapneus.com.br](mailto:licita@buricapneus.com.br), pelo seu representante infra-assinado, Sr. **ANDERSON FLACH**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF 358.066.300-30 e portador do RG nº 1015572165, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualini, nº 148, em Boa Vista do Buricá/RS.

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant Mín	Quant Máx	Valor unitário
36	<b>Câmara para pneu 900x20</b>	Unidad e	Magnum	36	72	<b>R\$ 63,99</b>
37	<b>Protetor para pneu 900x20</b>	Unidad e	K-Rubber	38	76	<b>R\$ 24,00</b>
38	<b>Câmara para pneu 1000x20</b>	Unidad e	Maggion	156	312	<b>R\$ 76,99</b>
39	<b>Protetor para pneu 1000x20</b>	Unidad e	K-Rubber	157	314	<b>R\$ 22,99</b>

1.2. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A empresa vencedora deverá entregar **qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.**

1.4. Os produtos deverão ter sido fabricados em até 6 (seis) meses da efetiva entrega.

1.5. Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do empenho, no endereço informado no mesmo, sempre dentro da zona urbana do Município de Itaqui/RS, sem custo adicional ao Município.

1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte,



**Secretaria Municipal da Fazenda  
Setor de Licitações**

o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1.7. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, ou conforme a marca proposta pela empresa, ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.8. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

1.9. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

1.10. Todos os produtos deverão conter declaração do fabricante que possui corpo técnico no Brasil, bem como possuir licença Ambiental e Licença Operacional (LO).

1.11. OS PRODUTOS DEVEM SER ORIGINAL, NÃO SENDO ACEITOS PRODUTO RECICLADOS.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a contar da entrega das mercadorias, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.



**Prefeitura Municipal de Itaqui**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Setor de Licitações**

**CLÁUSULA IV – DA ENTREGA**

4.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias após a emissão do empenho, nos endereços informados nos empenhos.

4.2. Os produtos deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO DE ITAQUI, nos locais e horários estabelecidos pelas Secretarias Municipais, sempre dentro do perímetro urbano.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – Do Município:**

5.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2 – Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 – Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.2 – Da Detentora da Ata:**



Prefeitura Municipal de Itaqui

## Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações

- 5.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
- 5.2.2 – Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3 – Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5 – Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.2.6 – Entregar os produtos no endereço que for solicitado, inclusive na área rural do Município de Itaqui.

### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 – A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.
- 6.5 – A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

- 7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



Prefeitura Municipal de Itaqui

**Secretaria Municipal da Fazenda  
Setor de Licitações**

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**7.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.8.** A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**7.9.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em



**Prefeitura Municipal de Itaqui**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Setor de Licitações**

atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4728/2005.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2 – a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada



Prefeitura Municipal de Itaqui

**Secretaria Municipal da Fazenda  
Setor de Licitações**

quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório a anuência da Assessoria de Planejamento a aquisição.

10.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas somente por escrito.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2016** e as propostas das empresas **COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, MODELO PNEUS LTDA** e **A FLACH & CIA LTDA**, detentoras das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal n° 4728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.



**Secretaria Municipal da Fazenda  
Setor de Licitações**

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, 12 de agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

Gil Marques Filho

**Prefeito**

---

**COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**

SIRINEI PANIZZON

---

**MODELO PNEUS LTDA**

IGELSO LUDOVICO CECON

---

**A. FLCH & CIA LTDA- EPP**

ANDERSON FLACH